

RAZAO SOCIAL	Agra Motors Comércio de Veículos Ltda.
CNPJ	04.087.116/0001-60
INCR. ESTADUAL	062103926.00-70
ENDEREÇO	Av. Presidente Jusc. Kubitschek, 7.300 California, Belo Horizonte/MG.
TELEFONE/FAX	(31) 3388-5550
E-MAIL	licitacao@agramotors.com.br carlos.@agramotors.com.br barbara.moura@agramotors.com.br manoel.braga@agramotors.com.br
DADOS BANCARIOS	BANCO ITAÚ AGENCIA: 0634 CONTA CORRENTE: 07977 - 6
	Walison Almeida Ferreira
ESTADO CIVIL	Casado
PROFISSAO	Diretor Executivo

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGAO ELETRÔNICO Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

A empresa **AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida AV. Presidente Juscelino Kubitschek, 7.300 Bairro Califórnia – BH, devidamente inscrita no CNPJ Nº: 04.087.116/0001-60 **Concessionária AGRALÉ/ VOLARE / MARCOPOLLO** neste ato representado pelo **Sr. Walison Almeida Ferreira**, brasileiro, Diretor Executivo, portador do CPF: **032.934.056.57** RG- **MG 8.673.078Q**, vem na forma da Legislação Vigente impetrar a IMPUGNAÇÃO DE EDITAL ao procedimento de Licitação supracitado, pelos

direitos estabelecidos pela lei 14.133/21 por discordar dos procedimentos adotados no Edital exigências no **TERMO DE REFERÊNCIA** para aquisição de 1 (um) ônibus escolar rural de 45 (quarenta e cinco) lugares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, o pagamento será realizado através do Convênio de Saída nº **1261002455/2025/SEE, Plano de Trabalho nº 002985/2025.**

A PREFEITURA MUNICIPAL COIMBRA, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 18.132.464/0001-17, com sede na cidade de Coimbra-MG, na Rua Álvaro de Barros, nº 401, centro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado o **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", a ser processado e julgado pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 013/2025, conforme condições estabelecidas no presente Edital, com Fundamento Legal através da Lei Federal nº 14.133/21.

1 Da Tempestividade.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGAO ELETRÔNICO Nº 037/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 31 de março de 2026, às 08h30min sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentada pelo Art. 164 da Lei 14.133/21, nos seguintes termos: "Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame." Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para recebimento das propostas, o prazo para interposição de Impugnação encerra-se em 26 de março de 2026. Em face do exposto, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

2- DO OBJETO:

2.1. Aquisição de 1 (um) ônibus escolar rural de 45 (quarenta e cinco) lugares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, o pagamento será realizado através do Convênio de Saída nº **1261002455/2025/SEE, Plano de Trabalho nº 002985/2025.**

Item 01

Onibus escolar rural- padrão finde- 0 km- novo; ano de fabricação/modelo 2024 ou superior, 45 lugares; novo; zero km; completo; carroceria escolar rural; 44 lugares + motorista; equipado com dispositivo para transposição de fronteira; tipo poltrona móvel (dpm), para embarque de estudante com deficiência ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. Validade proposta 60 dias e garantia de 24 (vinte e quatro) meses sem limite de quilometragem.

Primeiro emplacamento em nome do município. Entende-se por ônibus novo aquele adquirido através de fabricante / montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro CTB.

MINUTA DE CONTRATO - EDITAL

3.2.2- O prazo máximo de entrega do(s) bem(ns) é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos e será enviada uma Autorização de Fornecimento, que será enviada através de correio eletrônico e aplicativo de troca de mensagens virtuais.

TERMO DE REFERÊNCIA

5.1. O bem deverá ser entregue de forma única, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras. A ausência de demanda durante a vigência do Contrato não gera obrigação de contratação por parte da Administração.

DO EDITAL

ANEXO I

DO OBJETO

Gostaríamos de esclarecer que a Concessionária **Agra Motors Ltda – VOLARE / MARCOPOLO** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, haverá enorme restrição do universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos da Lei nºs 14.133/21, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a rigidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **Agra Motors Ltda** pede vênica para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

DA CLÁUSULA IMPUGNADA

Traz o edital em seu texto:

Edital solicita: O prazo máximo de entrega do(s) bem(ns) é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos e será enviada uma Autorização de Fornecimento, que será enviada através de correio eletrônico e aplicativo de troca de mensagens virtuais. E o bem deverá ser entregue de forma única, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

O edital ora impugnado contém defeitos, tendo em vista o total direcionamento de seu termo de referência, determinar uma fabricante participar do certame e para somente quem já tenha produto a pronta entrega. A existência de dois prazos distintos (30 e 45 dias corridos) gera **incerteza na formulação das propostas**, pois os licitantes não sabem qual prazo efetivamente devem considerar. “Verifica-se divergência no instrumento convocatório quanto ao prazo de entrega do objeto, ora indicado como 30 (trinta) dias corridos, ora como 45 (quarenta e cinco) dias corridos. Tal inconsistência compromete a clareza do edital, afrontando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como o princípio da isonomia entre os licitantes, razões pelas quais urge necessários e imprescindíveis suas alterações nos termos da Lei nº 14.133/2021. Diante disso, requer-se a retificação do edital, com a unificação do prazo de entrega, a fim de assegurar a elaboração adequada das propostas e a lisura do certame.”

DA PRINCIPIOLOGIA

Ainda, no que tange ao procedimento em si e aos princípios do ordenamento jurídico, o princípio da isonomia da administração é também exigido pela Lei nº 14.133/2, a qual tem aplicação subsidiária ao procedimento de pregão

A licitação destina-se a garantir observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O princípio da proporcionalidade é brilhantemente definido pelo ilustre

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

"Este princípio enuncia a ideia - singela, aliás, conquanto frequentemente desconsiderada de que as competências administrativas só podem ser validamente exercidas na extensão e intensidade proporcionais ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas. Segue-se que os atos cujos conteúdos ultrapassem o necessário para alcançar o objetivo que justifica o uso da competência ficam maculados de ilegitimidade, porquanto desbordam do âmbito da competência; ou seja, superam os limites que naquele caso lhes corresponderiam."

(CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO – Celso Antônio Bandeira de Mello, 22ª Ed., pg.107)

O Superior Tribunal de Justiça consagra entendimento sobre a ampla competitividade:

"As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa."

(MS 5.606/DF, rel.min. José Delgado)

É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

Por fim, entende-se esta exigência não possui fundamentação, estando assim, data vênia, equivocada, merecendo reforma. A Constituição Federal (artigo 5º, inciso LV) assegura a todos o Direito de Petição e o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 473, esclarecendo que a Administração Pública, por sua vez, pode anular ou revogar seus atos quando eivados de vícios que os tomam ilegais ou por conveniência e oportunidade, respectivamente, senão vejamos:

"Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tomam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. "

DO REQUERIMENTO.

Por todo o exposto, requer-se as seguintes alterações:

Edital solicita: Aquisição de 1 (um) ônibus escolar rural de 45 (quarenta e cinco) lugares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, o pagamento será realizado através do Convênio de Saída nº 1261002455/2025/SEE, Plano de Trabalho nº 002985/2025.

Solicitamos alterar para: **A entrega** o prazo em edital de licitação para aquisição **de veículo do tipo ÔNIBUS é de até 120 dias**, tendo em vista a aquisição de veículos do tipo ÔNIBUS não segue os mesmos procedimentos de compra de veículos de linha leve que ficam no estoque de uma concessionária, a qual passamos a algumas considerações que merecem sua atenção:

Quando da emissão da **Nota de Empenho e/ou Contrato** é iniciado a fabricação do veículo no caso de ÔNIBUS, o processo de fabricação segue na fábrica o seguinte:

1) Autorização de fornecimento do veículo; (3 dias de processamento)

- 2) Agendamento de sua fabricação dentro dos processos da fábrica; **(3 dias em média)**
- 3) Aquisição do CHASSI do veículo (Mercedes-Benz, Agrale, Volkswagen, Scania, volvo que é indicado na proposta) a qual dependemos do fabricante para a entrega; **(30/60 dias)**
- 4) Fabricação e Personalização da Carroceria do veículo; **(28 dias)**
- 5) Montagem da CARROCERIA sobre o CHASSI do veículo; **(10 dias)**
- 6) Início das inspeções de qualidade interna; **(03 dias)**
- 7) Homologação do veículo e geração dos seus números de identificação na forma da lei; **(03 dias)**
- 8) Transporte do veículo até a concessionária mais próxima do cliente; **(07 dias)**
- 9) Revisão técnica de entrega; **(03 dias)**
- 10) Entrega do veículo ÔNIBUS ao cliente.

Diante o exposto o veículo tipo ÔNIBUS não fica no pátio/estoque da fábrica ou de um concessionário como um veículo automotivo pequeno, ele é fabricado atendendo as descrições exigências técnicas do edital de licitação, sendo impossível hoje no BRASIL qualquer que seja o fabricante entregar um veículo tipo ÔNIBUS em 30 (trinta dias corridos) / 45 (quarenta e cinco dias corridos), o prazo médio entre o pedido e a entrega ao concessionário mais próximo é de 90 (noventa) dias 120(cento e vinte) dias.

Desta forma, podemos atender a necessidade do órgão com as seguintes alterações, onde nada prejudicaria o certame, bem como traria a ampla participação do maior número de fornecedores.

Motivo: Da análise das exigências feitas pelo órgão público, pode-se observar que não é possível cumprir o que se destina na especificação fornecida tecnicamente.

O órgão estabelece condições onde, somente uma empresa conseguirá atendê-los pois contem itens já relacionados nessa impugnação que exclui diretamente a ampla participação de diversos fornecedores em decorrência de um possível direcionamento do objeto lícitado.

Para isso, as regras da licitação determinadas no Edital devem permitir a participação do maior número possível de participantes, impondo somente as condições necessárias para que as propostas se adequem às necessidades da Administração Pública.

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja analisado o edital, para a realização de nova especificação a fim de obter uma justa análise de especificação do objeto lícitado.

DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

- 1) A republicação do Edital, inserindo a alteração qui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme Lei nº 14.133/21.
- 2) O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo impugnante, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

Belo Horizonte, 26 de março de 2.026

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento Particular de Procuração, a empresa AGRAMOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA – CNPJ.: 04.087.116/0001-60 com sede à Av. Juscelino Kubitschek, 7.300 – B. Califórnia – BH, neste ato representada pelos seus direitos, **HENRIQUE DE ALENCAR AMADO, RG. MG-2.451.673 SSP/MG, CPF: 638.586.576-20**, brasileiro, casado, empresário e **WALISON ALMEIDA FERREIRA RG.: 8.673.078 SSP/MG, CPF.: 032.934.056-57** brasileiro, casado, empresário, pelo presente instrumento de **PROCURAÇÃO NOMEIA E CONSTITUE** seu bastante **PROCURADOR com prazo indeterminado, WALISON ALMEIDA FERREIRA, CPF.: 032.934.056-57 – C.I MG 8.673-078** brasileiro, casado, com poderes para representar junto a qualquer órgão ou repartição pública nas esferas cíveis e criminais, nas estancias federais, Estadual e Municipal do Estado de Minas Gerais – MG, Estado do Rio de Janeiro – RJ e Estado do Espírito Santo – ES, Órgãos Governamentais, Consórcios da Saúde, Autarquias e Empresas Privadas, em Processos licitatórios de modo geral, para aquisição de Bens e serviços, vistorias geral e orçamentos de veículos municipais, projetos e decisões, o qual tem todos os poderes e autorizado por nós, a requerer vistas de documentos apresentados pelos licitantes conforme permite o Art. 63 da Lei 8.666/93, manifestar-se, solicitar editais, solicitar vistas em procedimentos licitatórios, desistir, renunciar, interpor e assinar recursos e contra recursos, receber intimações, assinar propostas de preços, dar lances verbais de preços para a modalidade de Pregão Presencial, rubricar e assinar documentos e todas e quaisquer declarações necessárias exigidas dentro do Processo Licitatório, assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados e necessários inclusive assinar contratos de fornecimento e demais compromissos quando necessários, praticar todos os atos aos procedimentos licitatórios em qualquer que seja a modalidade Carta Convite – Tomada de Preço – Concorrência – Pregão Eletrônico e Pregão Presencial, inclusive substabelecer e nomear pessoa de sua inteira confiança, a que tudo daremos por firme e valioso.

Por ser verdade, firmamos a presente Procuração para que se produza os efeitos legais.

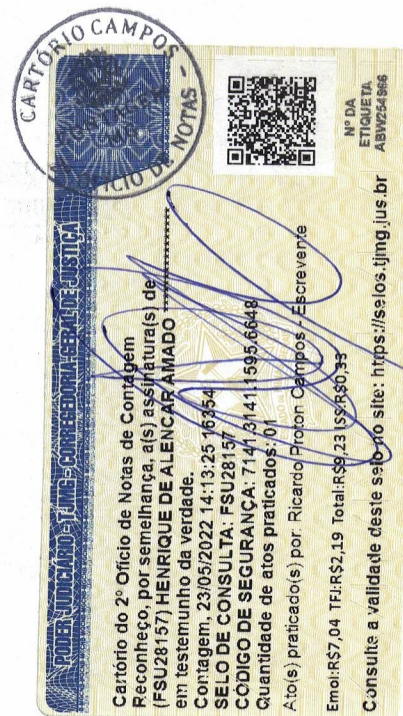
Belo Horizonte, 23 de Maio de 2022.

2º OFÍCIO

HENRIQUE DE ALENCAR AMADO

Sócio – Diretor

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
RIO NOVO



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2º 1º NOME E SOBRENOME WALISON ALMEIDA FERREIRA				1ª HABILITAÇÃO 18/05/2000	
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 20/02/1979, BELO HORIZONTE, MG					
4a DATA EMISSÃO 26/12/2024		4b VALIDADE 26/12/2034		ACC  D	
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF MG8673078Q SSP MG					
4d CPE 032.944.056-57		5 Nº REGISTRO 01622294828		3 CAT HAB AD	
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)					
FILIAÇÃO JOSE LOURIVAL FERREIRA					
MARIA DA GRAÇA ALMEIDA FERREIRA					
					
7 ASSINATURA DO PORTADOR					

9	10	11	12
ACC 			
A 		26/12/2034	
A1 			
B 		26/12/2034	
B1 			
C 		26/12/2034	
C1 			

9	10	11	12
D 		26/12/2034	
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

80869149645

MG676183042

MINAS GERAIS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

```
I<BRA01622948<282<<<<<<<<<  
7902206M3412260BRA<<<<<<<<<2  
WALISON<<ALMEIDA<FERREIRA<<<<
```